

**PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

Identificação			
Designação do Projeto:	IC9 – Lanço Abrantes / Ponte de Sôr		
Tipologia de Projeto:	Anexo I – nº. 7, alínea c)	Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio
Localização:	Concelhos de Abrantes e Ponte de Sôr		
Proponente:	Estradas de Portugal, S.A.		
Entidade licenciadora:	Estradas de Portugal, S.A.		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 24 de junho de 2013	

<b>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O procedimento de AIA do Projeto "IC9 – Lanço Abrantes / Ponte de Sôr" foi objeto de uma DIA favorável condicionada, emitida a 28 de julho de 2009.</li> <li>2. A 26 de julho de 2011, a Estradas de Portugal, S.A., solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIA.</li> <li>3. A Estradas de Portugal, S.A., refere que o Estudo Prévio foi já aprovado e publicado em Diário da República, encontrando-se assim legalmente reservada uma zona de servidão <i>non aedificandi</i> constituída por "faixas de terreno de 200m situadas em cada lado do eixo da estrada, bem como o solo situado num círculo de 1300 m de diâmetro centrado em cada nó de ligação", com o objetivo de viabilizar a otimização do traçado na fase de Projeto de Execução, e de salvaguardar o risco de interferência com projetos ou infraestruturas dentro do referido corredor.</li> <li>4. Para efeitos de instrução do pedido de prorrogação da DIA, as Estradas de Portugal, considerando o disposto na Recomendação n.º 1/2008 do Conselho Consultivo de AIA, relativa aos procedimentos a adotar em caso de caducidade da DIA, apresentou uma Nota Técnica, com o objetivo de identificar eventuais alterações que tenham ocorrido, e de verificar a manutenção dos pressupostos da DIA.</li> <li>5. Dado que a Nota Técnica apenas se baseou na consulta de informação da EP, SA e de bases de dados disponíveis na internet, e dado que se verificaram alterações nos Instrumentos de Gestão Territorial, o documento foi submetido à apreciação das entidades que participaram na Comissão de Avaliação (Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH do Tejo, IP), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRC-LVT) e Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR, I.P.) no sentido de confirmar se a situação de referência considerada no âmbito do procedimento de AIA realizado em 2008/2009 se mantém.</li> <li>6. Segundo os pareceres emitidos pelas referidas Entidades, verifica-se: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A CCDR/LVT considerou que do ponto de vista do fator ambiental Ordenamento do Território não há qualquer alteração dos pressupostos que consubstanciaram o teor da DIA, pelo que considera que não há qualquer impedimento na</li> </ul> </li> </ol>
---	--

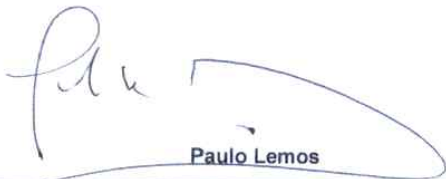


	<p>prorrogação da mesma.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A CCDR/Alentejo registou duas alterações no que concerne aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), nomeadamente a publicação do Plano Regional de Ordenamento do Alentejo (PROTA), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto e, posteriormente, uma alteração por adaptação ao Plano Diretor Municipal de Ponte de Sôr (Aviso n.º 20847/2010), decorrente da publicação do PROTA. Considera, contudo, que estas alterações não suscitam quaisquer modificações nos pressupostos da DIA, uma vez que em termos de Ordenamento do Território não se prevê nenhum tipo de conflito entre o Projeto e os IGT em vigor. Refere, ainda, que o trecho deste lanço do IC9, que abrange o concelho de Ponte Sôr, se encontra contemplado no PROTA como eixo de conectividade.</li></ul> <p>A CCDR Alentejo considera assim, no que se refere aos factores ambientais da sua competência, que existem fundamentos que permitem propor superiormente que seja deferido o pedido de prorrogação de vigência da DIA por um período de dois anos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A ARH do Tejo, IP, considerou que pode ser dada a prorrogação à DIA.</li><li>• O IGESPAR, IP comunicou que não existem, à data, novos sítios arqueológicos na área de implantação do Projeto, e que a informação pormenorizada relativa a sítios classificados e eventual alteração de zonas de proteção deve ser prestada pelas respetivas Direções Regionais de Cultura.</li><li>• A DRC-LVT informou que se mantém as servidões administrativas de natureza patrimonial relativas aos seguintes imóveis de interesse público: Nichos Padrões e Ermida de S. Lourenço. No que concerne ao património classificado, ou em vias de classificação, e às respetivas zonas de proteção, a Direção Regional de Cultura informou que não se verificam quaisquer alterações relativamente à situação anterior.</li></ul> <p>7. Assim, após análise da Nota Técnica e de acordo com os pareceres emitidos pelas entidades que participaram na Comissão de Avaliação, no que reporta ao disposto na Recomendação n.º 1/2008 do Conselho Consultivo de AIA, não se identificaram alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, nem legislativas, que alterem os pressupostos da DIA.</p> <p>8. Salienta-se também que na fase de avaliação do Projeto de Execução (dado que a DIA foi emitida sobre o Estudo Prévio), de acordo com a legislação em vigor e conforme explícito na DIA, proceder-se-á a uma avaliação mais detalhada quer do Projeto quer dos impactes, com o rigor inerente a um Projeto de Execução.</p> <p>9. Face ao exposto, considera-se estarem reunidas as condições necessárias à prorrogação da validade da DIA emitida para o Projeto "IC9-Lanço Abrantes\Ponte de Sôr" conforme solicitado pela EP, S.A., ou seja, até 28 de Julho de 2013, com efeitos a partir da data de caducidade da DIA.</p>
<p><b>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</b></p>	<p>De acordo com a Estradas de Portugal S.A. aguardam-se directivas da tutela quanto ao desfecho do concurso para adjudicação da Concessão do Ribatejo (no âmbito da qual estava previsto o desenvolvimento do Projeto de Execução do referido lanço do IC9) e quanto à programação da obra em causa.</p>



<b>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</b>	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p>
	<p><b>i) Instrumentos de Gestão Territorial</b></p>
	<p>As alterações produzidas nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) não suscitam modificações nos pressupostos da DIA, não se prevendo conflitos entre o Projeto e os IGT em vigor.</p>
	<p><b>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</b></p>
	<p>A área de implantação do Projeto não intercepta nenhuma área protegida, zona de proteção especial, zona especial de conservação, sítio de importância comunitária ou sítio da Rede Natura 2000</p>
	<p><b>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção</b></p>
	<p>No que se refere aos elementos patrimoniais não se verificam quaisquer alterações relativamente à situação anterior.</p>
	<p><b>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</b></p>
	<p>Não se identificaram novos projetos para a área do IC9, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos com o Projeto.</p>
	<p><b>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</b></p>
<p>Não sendo identificadas alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico, importa considerar que, tendo a DIA sido emitida em fase de Estudo Prévio, na fase de Projeto de Execução, conforme referido na Nota Técnica, proceder-se-á a uma nova análise do ambiente biofísico e social, atualizada e mais detalhada, permitindo a identificação de eventuais alterações e a consequente avaliação dos respetivos impactes, sobre todo os fatores ambientais potencialmente afetados.</p>	
<p><b>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</b></p>	
<p>Não se identificaram alterações legislativas nem regulamentares relevantes para a aplicação das medidas de minimização estabelecidas na DIA.</p>	



<b>Prorrogação da DIA:</b>	Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto "IC9 – Lanço Abrantes / Ponte de Sôr", bem como da apreciação efectuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA. Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de 2 anos.
<b>Validade da DIA:</b>	28 de julho de 2013
<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Paulo Lemos</p>